



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 6/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

RELATÓRIO TÉCNICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - CPA/EIV

ARAUCÁRIAS SHOPPING

14 Reunião Ordinária CPA/EIV

Referência: Processo SEI nº 00390-00003783/2018-56

Interessado: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Análise das considerações advindas da Audiência Pública do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado "Araucárias Shopping".

1. **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Trata o presente Parecer Técnico de análise e manifestação quanto as contribuições advindas da **Audiência Pública** do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, do empreendimento denominado Araucárias Shopping, localizado na Rua 16 Sul, Lotes 3 e 5 e Rua 17 Sul, Lotes 6 e 8, Águas Claras-DF, realizada no endereço do empreendimento em 02 de março de 2020 às 19h, conforme publicação de Avisos em diversos meios de comunicação (34921715,34921715, 36399062, 36399207).

O empreendimento apresenta de 65.345,42 m² de área construída, constituído por um shopping, em sua base, e de 3 torres, sendo 2 residenciais e uma 1 comercial. O seu Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV foi elaborado pela empresa Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., responsável por sua apresentação na Audiência Pública.

Tendo em vista que a realização da Audiência pública é uma etapa importante do processo de análise do EIV onde a população, seja ela fixa ou flutuante, pode manifestar sua opinião em relação à inserção do futuro empreendimento na vizinhança, a Lei 5022/2013, que dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, destaca a possibilidade de alteração e/ou complementadas nas medidas mitigadoras, como se verifica na redação do parágrafo único constante dos art. 18, 20 e 22:

"Parágrafo único: Podem ser exigidas ações diferentes das previstas neste artigo, por proposição do interessado ou da comissão multissetorial, quando o impacto do empreendimento na região assim o permitir e houver fundamento no EIV e nas audiências públicas."

A Lei 5022/2013 prevê também, em seu art. 29, que as sugestões advindas da consulta popular devem ser submetidas à análise da CPA/EIV, antes da sua decisão final:

Art. 29. As sugestões e propostas advindas da audiência pública devem ser avaliadas pela comissão multissetorial e subsidiar a tomada de decisão final quanto à implementação da atividade ou do empreendimento objeto do EIV e à definição das medidas e dos ajustes necessários. [grifos acrescidos]

2. **AS MEDIDAS APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR**

O estudo acatou várias observações exaradas pela CPA/EIV no Parecer Técnico 13/2019 (27466309) e Parecer Técnico nº 19/2019 (32893457), resultando, nas seguintes medidas mitigadoras apresentadas na Audiência Pública:

- **Medidas próprias da habilitação do projeto:**
 - Instalação do Canteiro de Obras;
 - Remanejamento de redes e postes de iluminação;
 - Remanejamento de redes de esgoto;
 - Regularização da vazão de águas pluviais;
 - Orientação e respeito aos limites dos lotes;
- **Medidas de mitigação de impactos:**
 - Requalificação do sistema de circulação de pedestres nas rotas-desejo.
 - Requalificação de praças e espaços públicos na AID:
 - Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti;
 - Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol);
 - Praça e espaço público situado entre a Av. Parque Águas Claras e Av. Castanheiras;

- Adequações do Sistema Viário;
- Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul.

3. AS PROPOSTAS ADVINDAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

As sugestões da comunidade de Aguas Claras presente na Audiência Pública foram sistematizadas a partir da degravação do áudio da Audiência Pública e registro por escrito (36399687), e foram agrupadas por semelhança de tema, conforme se verifica a seguir:

1. Execução de calçadas e ciclofaixas em toda a extensão da av. Boulevard, no trecho compreendido entre a Estação Aguas Claras a Estação Arniqueiras;
2. Implementar ciclofaixas e calçadas acessíveis em toda Águas Claras;
3. Colocar árvores nos arredores do empreendimento;
4. Remanejamento das árvores de dentro do lote para as calçadas lindeiras;
5. Fornecimento de quantidades de vagas a preços módicos ou a preços abaixo do mercado dentro desse condomínio.
6. Disponibilizar o mínimo de 600 vagas de estacionamento para moradores dos edifícios das ruas 16 e 17 sul;
7. Adotar a implantação do parque central e parque sul para trazer opções de lazer para Águas Claras;
8. Adoção de praças pelo empreendedor;
9. Antecipar o cronograma das obras de mitigações, sobretudo o da requalificação das praças;
10. Não permitir a concessão de área pública para canteiro de obras (nem calçada e nem estacionamento público);
11. Horário de execução de obra para ruídos e tráfego de veículos pesados iniciando mais cedo para que se encerre até às 20h;
12. Contrapartida maior do que R\$ 820.000,00 abrangendo raio de influência maior para não beneficiar apenas ao shopping.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A seguir, será feita a análise das 12 medidas sugeridas pela comunidade na Audiência Pública:

- **Análise das propostas 1 e 2**

Trata-se de proposta para execução de calçadas e ciclofaixas em toda a extensão da av. Boulevard, no trecho compreendido entre a Estação Aguas Claras a Estação Arniqueiras.

A CPA recomendou a execução das obras do projeto SIV/MDE 105/2017, aprovado pela Portaria nº65, de 28 de maio de 2018, que resultou do estudo Mobilidade Ativa em Aguas Claras elaborado pela SEDUH, que tem foco nos percursos das estações do metrô aos polos geradores de viagens (que é o caso do empreendimento em tela), visando *“fomentar o uso do transporte coletivo, em especial o metrô, propondo intervenções no espaço urbano que tragam maior segurança aos deslocamentos não motorizados, a partir de novos traçados cicloviários e rotas de pedestres acessíveis”*.

A delimitação do trecho para execução por parte do empreendedor teve fundamento na identificação no EIV de que as rotas desejado do empreendimento correspondem ao trecho compreendido entre a Rua 17 Sul e a estação de metrô, como se vislumbra na figura abaixo:

Principais Linhas de desejo

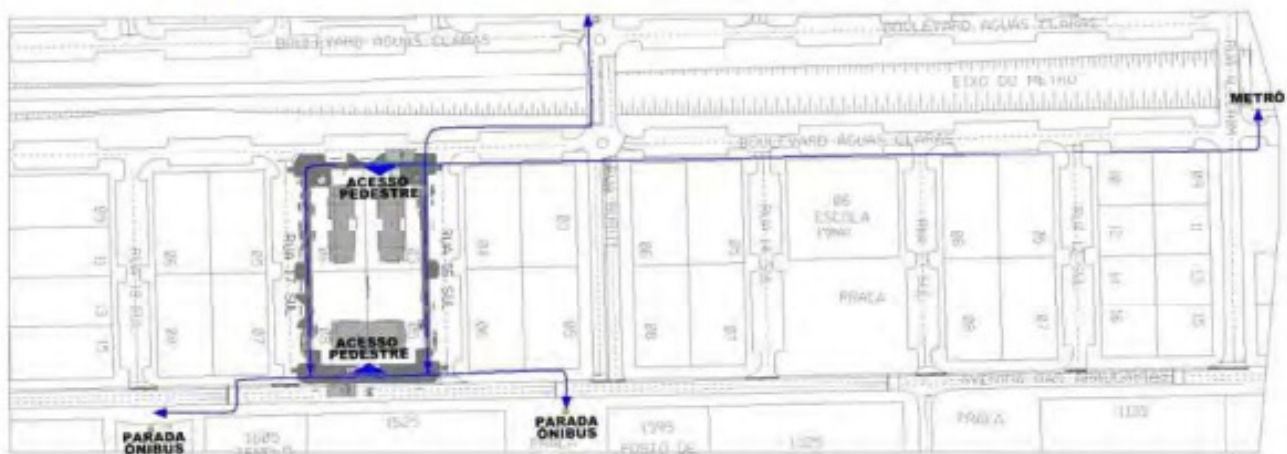


Fig. 1- Rotas desejo. Fonte: EIV

Tendo apontado que um dos maiores problemas na região é relativo à mobilidade,

devendo ser feitos investimentos no sentido de fortalecer o que se chamou de *caminhabilidade*, a comunidade concordou com a orientação da CPA/EIV quanto à definição da execução de parte do projeto de Mobilidade Ativa de Aguas Claras às custas do empreendedor.

No entanto, a manifestação apurada em Audiência Pública é para que o empreendimento mitigue os impactos em área de influência maior do que a área abrangida pelas propostas até então apresentadas, extrapolando um pouco a AID:



Fig. 2- Raio abrangido pela AID do empreendimento. Fonte: EIV

Assim, foi fortemente sugerido que o trecho do projeto de mobilidade ativa de Aguas Claras a ser executado pelo empreendedor fosse ampliado, passando a abranger as Avenidas Boulevard Norte e Sul no trecho compreendido pela Estação Aguas Claras e a Estação Arniqueiras.

Pela figura 2 extraída do EIV, é possível aferir que a Estação Águas Claras está pouco além do raio de 500m de distância do empreendimento.

Além disso, o sistema de ruas e calçadas de Águas Claras permite alta acessibilidade a pé nas várias direções (e não apenas em direção à Estação Arniqueiras), de modo que, como observa o projeto de mobilidade Ativa de Aguas Claras *“no caso de Águas Claras, verificou-se que em um raio de abrangência de 10 minutos a pé, é possível alcançar a maior parte dos polos geradores de viagem de âmbito regional”*



Fig. 3 – área de alcance do pedestre em direção aos polos geradores de viagens em Aguas Claras. Fonte: Projeto Mobilidade Ativa em Aguas Claras/ SEGETH

• **Análise das propostas 3 e 4**

Trata-se das propostas de colocar árvores ao redor do shopping, procedendo, inclusive, com o remanejamento das árvores de dentro do lote para as calçadas lindeiras.

O EIV aponta que o lote do empreendimento possui as seguintes espécies vegetais:

Tabela 3 - Resultado do inventário florestal realizado no interior dos lotes

Família	Espécie	Nome Vulgar	Origem	NInd	NInd (%)
Myrtaceae	<i>Eucalyptus grandis</i>	Eucalipto	Exótica	14	56
Arercaceae	<i>Phoenix roebelenii</i>	Palmeira Fenix	Exótica	9	36
Arercaceae	<i>Caryota mirtis</i>	Palmeira rabo de peixe	Exótica	2	8
				25	100

De acordo com a legislação vigente, por se tratar de lotes particulares situados em Macrozona Urbana, para supressão das árvores existentes no lote é necessário apenas comunicação a NOVACAP (letra a, inciso II do Art. 31 e parágrafo 2º do Art.34). Fica ainda dispensado do pagamento de compensação florestal “a supressão de árvores isoladas em lote urbano regularizado” (Art. 37, inciso III).

Entretanto, tendo em vista as questões apontadas em Audiência Pública, entende-se que a transferência das árvores do interior do lote para as calçadas lindeiras é uma medida que pode ser incorporada ao EIV, uma vez que, para além de ampliar o sombreamento das calçadas, também deverá reduzir o impacto quanto à fauna local, como colocado pela vizinhança.

“O dimensionamento viário na área de influência direta e indireta tem boa relação entre largura de calçadas e caixas de rolamento, **mas apesar disso apresenta déficit de arborização** e, como na maior parte das praças, **as poucas árvores existentes ainda são pequenas, sem copas volumosas e assim não contribuem para sombreamento das calçadas.**” EIV. pag. 100
[grifos acrescidos]

Assim, tendo em vista a solicitação para caminhos sombreados, entende-se que o plantio de árvores deve ocorrer às custas do empreendedor, na av. Bulvard norte e sul, no trecho entre a Estação Aguas Claras e a Estação Arniqueiras, como ação complementar à execução das obras relativas a Mobilidade Ativa em Aguas Claras indicadas no item 1.

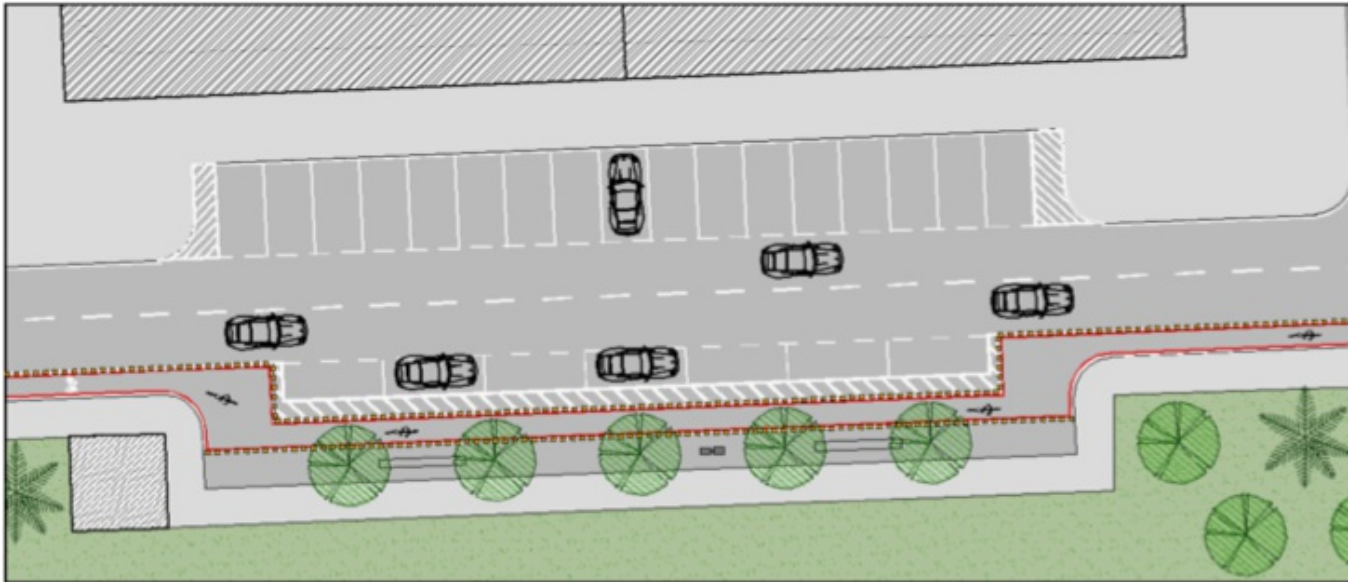


Fig. 4 – proposta para as vias Boulevares. Fonte: Projeto Mobilidade Ativa em Aguas Claras/SEGETH

O EIV também propôs a arborização da rua Buritis, além da praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti, e a Praça Rouxinol (localizada entre a Rua 13 e 14 Sul), implicando em quantidade superior a 400 árvores segundo o EIV, pag. 233.

- **Análise das propostas 5 e 6**

Quanto ao fornecimento de quantidades de vagas a preços módicos ou a preços abaixo do mercado dentro desse condomínio, e da possibilidade de disponibilizar o mínimo de 600 vagas de estacionamento para moradores dos edifícios das ruas 16 e 17 sul, verifica-se que esta solicitação se contrapõe à fala de outro morador segundo o qual “para resolver o problema de mobilidade de Águas Claras, não é aumentar a quantidade de vagas no estacionamento, mas investir em *caminhabilidade*”.

É fato que o empreendimento atende ao número de vagas previsto pelo PDL de Taguatinga que exige um número mínimo de vagas em função da atividade desenvolvidas, onde, no caso em tela, estão sendo propostas 1.065 vagas, sendo dessas 995 vagas de garagem padrão, 24 vagas de deficientes, 46 vagas de idosos, além de 76 vagas de moto e 313 para bicicletas (EIV – pag. 57).

O EIV informa que pela legislação, embora seja exigido 258 vagas para as atividades do shopping, estão sendo ofertadas 651 vagas, sendo parte das vagas excedentes para atender também aos visitantes da torre comercial.

Também informa que para habitação coletiva deve-se destinar o mínimo de 112 vagas, sendo que o empreendimento destina 227 vagas exclusivas para esse uso, além de 224 vagas para bicicletas.

Ou seja, depreende-se das informações apresentadas no EIV que o empreendimento está ofertando vagas para além do que lhe foi exigido em norma.

Ressalte-se ainda que, caso o projeto estivesse sendo analisado pela legislação mais recente, ou seja pela Lei de Uso e Ocupação – LUOS, não seria exigido número mínimo de vagas justamente por estar próximo aos terminais de transporte modal, cujo uso o planejador urbano espera incentivar.

Assim, além dos motivos aqui demonstrados, esta CPA/EIV entende que o impacto relativo à ausência de vagas de estacionamento nos edifícios residenciais vizinhos não pode ser imputado ao empreendimento em tela, de modo que tal proposta não pode ser acatada como medida mitigadora deste EIV.

- **Análise da proposta 7**

Trata-se de proposta de implantação dos parques central e parque sul, os quais localizam-se incluídos no projeto urbanístico de Águas Claras, embora não estejam implantados até o presente momento.

Entretanto, a CPA/EIV apurou que a implantação do Parque Central e do Parque Sul vem sendo tratada no âmbito de Ação Civil Pública em desfavor do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM como forma de compensação ambiental e florestal, em vista da supressão de áreas verdes na Região Administrativa de Águas Claras, como informado no Parecer Técnico nº 001/2016 – DIMAAB/SUAT, da Diretoria de Meio Ambiente e Abastecimento da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação- SEGETH, atual SEDUH, não cabendo a sua incorporação ao conjunto de medidas mitigadoras do empreendimento em tela.

- **Análise das propostas 8 e 9**

Trata-se de adoção de praças pelo empreendedor e pedido para antecipação do cronograma das obras de mitigações, sobretudo o da requalificação das praças.

A proposta apresentada pelo empreendedor foi para a requalificação de 3 praças: praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Burity, Praça Rouxinol (localizada entre a Rua 13 e 14 Sul) e praça e espaço público situado entre a Av. Parque Águas Claras e Av. Castanheiras, conhecida como Praça da Caesb.

Como requalificação das praças entende-se:

- a) a elaboração de projeto de paisagismo- PSG, a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a SEDUH, com propostas de melhoria em infraestrutura a partir da instalação de playground, quadra poliesportiva, iluminação pública, bancos, calçadas, paisagismo e arborização, por exemplo; devendo ser ouvida a comunidade e observado o Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017,
- b) a apresentação para análise e aprovação junto a SUPAR/SEDUH, e;
- c) a execução/ implantação da obra.

No caso da requalificação da praça e espaço público situado entre a Av. Parque Águas Claras e Av. Castanheiras, a SEDUH deve também formalizar consulta à Caesb, quando da elaboração das diretrizes de projeto.



Fig. 5 - da esquerda para a direita: Praça situada entre a Rua 16 Norte e Rua Burity, Praça Rouxinol e Praça da Caesb

Entretanto, a população destacou que tais praças já estão praticamente consolidadas, com exceção do espaço público da Caesb, que por suas características atuais não é reconhecida como um espaço de permanência. Por isso, foi solicitado, além da elaboração do projeto e execução das obras, também a manutenção das praças por parte do empreendedor como medida mitigadora.

Recentemente, o Distrito Federal regulamentou a Lei nº 448, de 19 de maio de 1993, que dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários, por entidades e empresas e dá outras providências. O Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, no § 1º, art. 1º, define:

§ 1º O Programa Adote uma Praça tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Distrito Federal e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Ainda de acordo com o Decreto nº 39.690/2019:

Art. 10. O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I - cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II - cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III - cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV - cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

Assim, a CPA recomenda como medida de mitigação a inscrição do empreendedor no programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da implantação da medida de requalificação para as Praças Rouxinol, Praça entre a Rua 16 Norte e Rua Buriti e Praça da Caesb.

A CPA/EIV também não vê óbices à antecipação do início da medida de requalificação das praças, que deve passar a coincidir com o início das obras do empreendimento.

- **Análise da proposta 10**

Trata-se de solicitação para que não seja permitida a concessão de área pública para canteiro de obras sobre calçadas ou estacionamento público.

De acordo com o EIV, as calçadas das vias lindeiras ao empreendimento possuem as seguintes dimensões:

- Rua 16 Sul: faixa de serviço pavimentada com 80 cm, 150 cm de passeio pavimentado e 120 cm de faixa de acesso com vegetação.
- Rua 17 Sul: faixa de serviço pavimentada com 80 cm, 150 cm de passeio pavimentado e 110 cm de faixa de acesso com vegetação.
- Avenida das Araucárias: faixa de serviço pavimentada com 100 cm, 300 cm de passeio pavimentado e 275 cm de faixa de acesso com vegetação.
- Boulevard Águas Claras Sul: faixa de serviço pavimentada com 80 cm, 150 cm de passeio pavimentado e 120 cm de faixa de acesso com vegetação.

Como o empreendimento ocupa praticamente 100% da área do lote, está previsto para o canteiro de obras a necessidade de ocupação de área pública, sendo que, de acordo com o EIV (pg. 68), *“junto ao tapume, será deixada uma passagem para pedestres com 2,00m de largura nas ruas 16 e 17 sul e de 3,00 m nas avenidas Araucária e Boulevard.”*

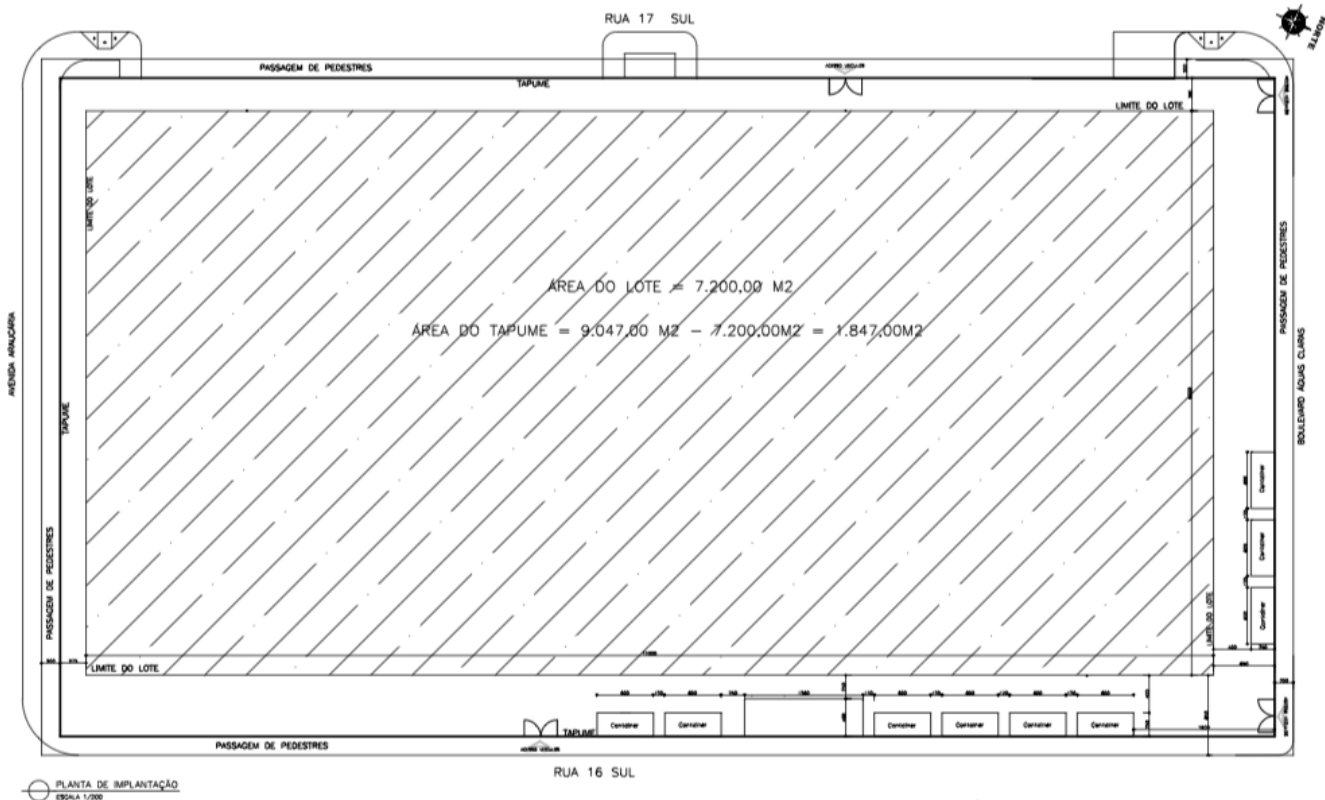


Fig. 6 - Planta do Canteiro de Obras informado no EIV. Planta tapume canteiro - 32195524

Rememore-se que a ocupação de área pública por canteiro de obras já objeto de regulamentação no Código de Edificações do DF- COE - Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018:

Art. 97. Deve ser garantida a circulação de pedestres com largura mínima de 1,2 metro nas calçadas em área pública no entorno imediato do canteiro.

§1º É permitida a solução de passagem coberta de pedestres.

§2º Caso o canteiro de obras reduza a largura do passeio para medida inferior a 1,2 metro, a circulação de pedestres pode ser desviada para o leito da via, desde que se obtenha a anuência do órgão de trânsito segundo a circunscrição da via. [grifos acrescidos]

Deste modo, esta CPA/EIV entende que o licenciamento do canteiro de obras deve atender ao indicado no EIV, que prevê também o seguinte:

“Logo após que a estrutura para os subsolos estejam concluída, todas as instalações acomodadas nos contêiner em área pública deverá ser transferida para interior do lote.” (pag. 229)

• **Análise da proposta 11**

Trata-se de solicitação para que o horário de execução de obra para ruídos e tráfego de veículos pesados seja iniciado mais cedo a fim de terminar até às 20h.

A CPA/EIV não vê óbices ao atendimento dessa demanda, e sugere a incorporação deste item como medida mitigadora deste empreendimento.

• **Análise da proposta 12**

Trata-se de solicitação para que o valor da contrapartida seja maior do que o valor de cerca de R\$ 820.000,00 informado no cronograma físico-financeiro do EIV apresentado na Audiência pública.

Tendo em vista a incorporação de algumas das propostas apresentadas pela comunidade ao conjunto de medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor listadas neste Parecer, a CPA/EIV entende que esse valor, será invariavelmente maior do que foi apresentado até então.

5. RESUMO DAS MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

Tendo sido feitas as considerações pertinentes, a CPA/EIV elenca a seguir o resumo das medidas mitigadoras a serem adotadas como de responsabilidade do empreendedor:

• Medidas de mitigação de impactos:

1. A instalação do canteiro de obras deve respeitar o limite máximo de ocupação de área pública, resguardando 2,00m de largura para circulação de pedestres lindeiro às ruas 16 e 17 sul e de 3,00m de largura voltada para as avenidas Araucária e Boulevard;

2. Remanejamento de redes e postes de iluminação;
3. Remanejamento de redes de esgoto;
4. Regularização da vazão de águas pluviais;
5. Implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras na Av. Boulevard norte e sul, no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras;
6. Arborização da Av. Boulevard norte e sul; no trecho compreendido pela Estação Águas Claras e a Estação Arniqueiras, complementando o projeto de Mobilidade Ativa de Águas Claras;
7. Transferência das árvores do interior do lote para as calçadas lindeiras;
8. Requalificação e manutenção por 3 anos mediante inscrição no Programa Adote uma Praça, na modalidade IV - Cooperação com responsabilidade total, pelo prazo de 3 anos a contar do término da sua implantação, nas seguintes praças:
 - o Praça situada entre a Rua 16 Norte e a Rua Buriti;
 - o Praça localizada entre a Rua 13 e 14 Sul (Praça Rouxinol);
 - o Praça da Caesb
9. Adequações do Sistema Viário:
 - o Duplicação do trecho da Rua Buriti entre as Avenidas Castanheiras e Parque Águas Claras, conforme anteprojeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049) e Planta de Sinalização (32194467) ;
 - o Redistribuição dos tempos do semáforo no cruzamento da Rua Buriti com a Av. Castanheiras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049);
 - o Implantação de faixas de pedestres na Avenida das Araucárias e Via Boulevard Águas Claras, conforme projeto em anexo no RIT/EIV (32192044, 32193049);
10. Adequação das fachadas voltadas para as Ruas 16 e 17 Sul com implantação de jardim vertical com espécies naturais.
11. Controle de sinalização, ruídos e tráfego de veículos pesados durante a execução de obra, com término previsto para até às 20h.

Observações:

A) A medida “Orientação e respeito aos limites dos lotes”, foi suprimida pois se trata de exigência legal exigida para a aprovação do projeto da edificação, não configurando, portanto, medida do EIV.

B) Durante a implantação da medida 9.i deve ser avaliada a capacidade estrutural do reservatório de esgoto da CAESB de acomodar o tráfego e a implantação do sistema viário para viabilizar a duplicação da via neste trecho. No caso da impossibilidade, recomenda-se proceder o ajuste do lote 1505, situado na Av. Buriti, cujo projeto de alteração ficará sob a responsabilidade da SEDUH.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que dispõe o art. 2º, VII, do Decreto nº 39.865/2019 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão recomenda a incorporação das medidas mitigadoras apresentadas no item 5 deste Parecer Técnico, bem como as seguintes exigências remanescentes do Parecer Técnico 19/2019:

- 6.1. Cumprimento do item 6.6.1 do TR;
- 6.2. Compatibilizar quadro resumo do item 1.3 do Relatório de Impacto no Trânsito com a quantidade de vagas oferecidas no projeto arquitetônico apresentado; (32232496, 32233103, 32233332, 32234007, 32234774, 32237089 e 32239052)
- 6.3. Prever 0,5% do total de vagas com ponto de recarga exclusivo para automóveis elétricos, conforme Nota c da Tabela I do Anexo VI do Decreto 39.272/2018;
- 6.4. Apresentar as áreas exclusivas destinadas à Embarque/Desembarque e a Carga/Descarga considerando cada atividade, dentro dos limites do lote;
- 6.5. Respeitar a dimensão máxima de 7.00m, estabelecida no Decreto 38.047/17, nos acessos de veículos;
- 6.6. Atender as Resoluções nº 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN e ao “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” disponível eletronicamente pelo site <http://www.denatran.gov.br/>, especificamente neste caso:
 - i) A vaga reservada para pessoa com deficiência deve ser sinalizada com o símbolo “DEF” e marca de canalização, posicionados conforme “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. IV – Sinalização Horizontal”, item 9.2.5.
 - ii) A vaga reservada para pessoa idosa deve ser sinalizada com a legenda “IDOSO”. O símbolo que foi utilizado no projeto não está regulamentado e não deve ser utilizado.
 - iii) A marcação delimitadora de vagas deverá ser na cor branca.
- 6.7. Explicitar se o estacionamento do empreendimento será explorado comercialmente. Conforme projeto apresentado, não há espaço suficiente para deslocamento das cancelas ao longo das rampas de acesso de forma a garantir a área de acumulação de automóveis com acesso direto pelo logradouro público, situada entre o alinhamento do lote e o local de controle, que permita a espera de, no mínimo, 2% da capacidade total de vagas acessadas pelo local, não inferior a duas vagas, conforme Art. 136 do Decreto n 39.272/18.

- 6.8. Informar a data exata em que foram realizadas as contagens volumétricas;
- 6.9. Corrigir as planilhas de análise e avaliação da situação presente do sábado que não estão compatíveis com o texto, onde afirma estarem todos os pontos operando dentro da normalidade, variando do nível de serviço "A" à "C";
- 6.10. As planilhas resumo dos níveis de serviço nos diversos cenários do sábado ficaram sobrepostas impossibilitando sua visualização;
- 6.11. As medidas mitigadoras de adequações do sistema viário apresentado à folha 228 do EIV não está compatível com as medidas mitigadoras necessárias pontadas à folha 101 do RIT;
- 6.12. Apresentar projeto de sinalização para as faixas de pedestres propostas como mitigação;
- 6.13. Apresentar projeto semafórico com a programação semafórica proposta como medida mitigadora.
- 6.14. Corrigir menções ao uso dos recursos provenientes do pagamento da ONALT (pg. 232), pois se trata de contrapartida cobrada apenas nos casos de solicitação, por parte do empreendedor, para extensão de uso e atividade para o lote, tratando-se, portanto, de um instrumento urbanístico com finalidade própria e diversa do EIV.

O EIV deve ser corrigido e apresentado integralmente, contendo todas as recomendações constantes deste Parecer Técnico, bem como, cronograma físico-financeiro reformulado para prever o início das obras de mitigações, sobretudo o da requalificação das praças, tão logo seja liberado o Alvará de Construção do empreendimento.

Sua apresentação deve ser acompanhada de roteiro indicativo das alterações feitas. Caso algum item não possa ser acatado, deve ser apresentada justificativa técnica consistente para nova avaliação desta CPA/EIV.

7. ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA

Titular - Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC

ARTHUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente - Subsecretaria do Conjunto Urbanístico - SCUB

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

Titular - Central de Aprovação de Projetos - CAP

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Central de Aprovação de Projetos - CAP

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

DANIELLE SALLES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JAQUELINE M. TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 08/04/2020, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Membro da Comissão**, em 08/04/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Membro da Comissão**, em 08/04/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 08/04/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 08/04/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 08/04/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 08/04/2020, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MELO DE OLIVEIRA BASTOS SALES - Matr.0275911-x, Membro da Comissão-Suplente**, em 09/04/2020, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 09/04/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SOARES DAS NEVES - Matr.0182145-8, Membro da Comissão**, em 13/04/2020, às 00:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 20/04/2020, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38197425** código CRC= **70A73C3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF